

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2013**  
**(Do Sr. Jorge Boeira)**

Dobra a pena de quem utilizar-se de  
menor ou incapaz na prática de delitos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dobra a pena de quem utilizar-se de menor ou incapaz na prática de delitos.

Art. 2º O art. 62 do Decreto-Lei 2.848, de sete de dezembro de 1940 – Código Penal – passa a vigorar com a seguinte redação:

***Agravantes no caso de concurso de pessoas***

*Art. 62 - A pena será ainda agravada em relação ao agente que:*

*I - promove, ou organiza a cooperação no crime ou dirige a atividade dos demais agentes;*

*II - coage ou induz outrem à execução material do crime;*

***III - instiga ou determina a cometer o crime alguém sujeito à sua autoridade;***

*IV - executa o crime, ou nele participa, mediante paga ou promessa de recompensa.*

***Parágrafo único. Será aplicada em dobro a pena do agente que instigar, utilizar-se, determinar ou associar-se à pessoa não punível em virtude de sua condição ou qualidade pessoal.***

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A participação de menores em atividades delituosas tem aumentado significativamente nos últimos anos. A utilização de menores por parte dessas organizações criminosas tem consequências extremamente graves, não somente porque contribui a expandir e generalizar a violência, mas, sobretudo porque significa, em uma grande parte dos casos, condenar à morte prematura as crianças e adolescentes envolvidos. O fenômeno é de tal magnitude que já se reflete nos indicadores demográficos de algumas metrópoles brasileiras.

Para enfrentar esta situação, alguns setores da sociedade têm proposto alterar a maioria penal, reduzindo a idade de imputabilidade, o que nos parece equivocado. A redução da idade penal traduz-se em solução simplista e vingativa da sociedade e que não resolverá a questão da redução da criminalidade infanto-juvenil. Incube ao Estado a implementação de Políticas Públicas necessárias a garantir os direitos fundamentais mais básicos de crianças e adolescentes, muitos excluídos da educação, esporte, lazer, profissionalização, saúde, alimentação, entre outros, obrigados a conviver em ambientes violentos.

Sendo assim, é imprescindível que se coloque um basta a essa situação de calamidade e de caos que é o crescimento da violência e da criminalidade urbana.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares a esta proposta.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2013 .

Deputado **JORGE BOEIRA**